



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Convite nº 004/2018  
Exclusivo ME/EPP**

**Processo Administrativo nº 1408/2018**

(Regido pela Lei nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/06, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares).

**Tipo:**

**“Empreitada por Preço Global - Menor Preço”**

**Objeto:**

**Contratação de empresa para execução da obra de instalação elétrica para climatização da EMEF Novo Horizonte com fornecimento de mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para execução da obra em conformidade com as especificações, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos contidos neste edital.**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Dia:**

**29 /outubro/2018**

**Hora**

**15:30 horas**

**Local:**

**Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Audi-  
tório de Licitações).**

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**Dias:**

**Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)**

**Horários:**

**Das 07 h às 11h e das 13h às 17h.**

**LOCAL:**

**Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Setor  
de Licitações)**

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local  
“**Cidadão – Editais e Licitações**”.**

**Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via  
e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 deste Edital, para  
eventuais informações aos interessados, quando necessário.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**RECIBO RETIRADA EDITAL**

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO**, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

**Convite nº 004/2018 - Exclusivo ME/EPP  
PROCESSO Nº 1408/2018**

Recebi nesta data para cotação, o Convite e os Anexos do Processo em epígrafe que objetiva a **contratação de empresa para execução da obra de instalação elétrica para climatização da EMEF Novo Horizonte**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo ao edital correspondente, dos quais tenho pleno conhecimento e que aceito todas as condições e especificações neles inseridas, ressalvando o direito de impugnação prevista na LEI FEDERAL nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Ramo Atividade:

Natureza Jurídica:  Ltda  Individual  SA  Outras

Micro Empresa

Empresa Pequeno Porte

Optante pelo Simples

CNPJ nº:

Insc. Estadual nº:

Valor Capital Social: R\$

Sócio:

Cpf:

Data de Registro na Junta: \_\_/\_\_/\_\_

Sócio:

Cpf:

Data de Registro na Junta: \_\_/\_\_/\_\_

Sócio:

Cpf:

Data de Registro na Junta: \_\_/\_\_/\_\_

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail

Data:

Nome do Responsável para contato:

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 004/2018 Exclusivo ME/EPP**

**PROCESSO Nº 1408/2018**

**I. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE** do tipo “**Empreitada por Preço Global - Menor Preço Global**” que dispõem no presente Convite as condições de sua realização;

**1.2.** Em sessão pública, na data, hora e local abaixo indicado, serão recebidos os envelopes protocolados contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta de Preços”.

**DATA:** 29 de outubro de 2018.

**HORA:** 15:30 horas

**LOCAL:** Auditório de Licitações, localizado na Rua Maringá, 444 - Centro – Primavera do Leste - MT.

**II. DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei complementar nº 123/06, Decreto nº 9.412/18 e pelas condições estabelecidas neste Convite e demais normas legais pertinentes.

**III. DA AUTORIZAÇÃO**

**3.1.** A presente licitação decorre de conformidade com a autorização da Senhora Secretária Municipal de Educação e Esportes exarada no referido processo;

**3.2.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa para execução da obra de instalação elétrica para climatização da EMEF Novo Horizonte, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexos a este edital;

**3.2.1.** Os **serviços** deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Convite, no Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do mesmo;

**3.3.** As especificações constantes no Memorial Descritivo e no presente Convite, não poderão ser alteradas, podendo o proponente solicitar esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação através do email [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) ;

**3.4.** O prazo de execução dos serviços, não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

**3.5.** Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros;

**3.5.1.** Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**3.5.2.** O Município de Primavera do Leste se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio do Fiscal de Contrato se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho;

**3.6.** O valor do orçamento do presente certame é de **R\$ 67.970,63 (sessenta e sete mil novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos).**

**IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / CREDENCIAMENTO.**

**4.1.** Somente poderão participar deste Convite, as empresas enquadradas como **ME, MEI e EPP** que atenderem todas as exigências deste edital e estejam com conformidade com os termos do art. 3º, I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, enquadradas como Microempresas, Microempreendedor Individual ou Empresas de Pequeno Porte, sendo assim, **CONVITE EXCLUSIVO**;

**4.2.** Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas que se enquadrem no subitem 4.1. , **cadastradas** nesta Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (PMPL), como também as **não cadastradas**, desde que **convidadas** para o certame;

**4.2.1.** As empresas **não cadastradas e não convidadas** que tiverem interesse em participar deverão providenciar seu **CADASTRO** junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data limite para apresentação das propostas;

**4.2.2.** As empresas **cadastradas e não convidadas** que tiverem interesse em participar deverão estar **com o CRC - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste válido e apresentar manifestação** de interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas. A manifestação poderá ser feita através do endereço eletrônico [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) com o envio do recibo da página 02 deste Edital;

**4.2.3.** Maiores informações sobre o Cadastro de Fornecedores poderão ser obtidas através do portal eletrônico <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br> ícone Cidadão – Editais e Licitações ou telefones (66) 3498-3333 ramal 215;

**4.3.** É vedada a participação neste certame de:

**4.3.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**4.3.3.** Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Primavera do Leste;

**4.3.4.** Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

**4.3.5.** Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Primavera do Leste;

**4.3.6.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**4.3.7.** Empresas enquadradas nos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93;

**4.4.** Do recebimento do Convite, dará recibo à empresa convidada, aceitando implicitamente todas as condições nele impostas, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, devendo a mesma efetuar a devolução do referido recibo à CPL. As participantes desde já admitem que conhe-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

cem e concordam com todas as normas contidas no presente Convite e em seus anexos.;

**4.5.** Caso não tenha interesse em participar do certame, solicita-se que a convidada **comunique tal fato por escrito**, através de fax ou correio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, mostrar **desinteressada em participar de outros certames**;

**4.6.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**4.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

**4.7.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **V. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Convite, as licitantes, deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação, os documentos e a proposta exigidos no presente Convite, em 02 (dois) envelopes fechados e distintos na forma seguinte:

### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Deverá constar na parte externa, as seguintes indicações):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408/2018  
**CONVITE Nº 004/2018**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

(Deverá constar na parte externa, as seguintes indicações):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408/2018  
**CONVITE Nº 004/2018**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**VI. DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Os envelopes protocolados de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” devem ser entregues a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de uma só vez, no Auditório de Licitações, na Rua Maringá, 444-Centro, Primavera do Leste - MT.

**VI. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** As empresas deverão apresentar a documentação necessária de acordo com o disposto neste Convite e conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação;

**7.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em *original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial*, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

**7.1.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise;

**7.1.3.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato;

**7.1.4.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**7.1.5.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, **à critério** da Administração, contados a partir da declaração do vencedor, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 17.1.3;

**7.1.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**7.1.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**7.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) Certificado de Registro Cadastral - CRC** emitido pela licitadora no ramo do objeto desta licitação, dentro do prazo de validade. Os documentos vencidos no CRC, que não foram renovados antes da abertura do certame, deverão ser apresentados dentro do envelope de Habilitação;

**7.3. Relativos à Qualificação Técnica**

**7.3.1.** A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) **e/ou CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**b)** Registro ou inscrição do **profissional responsável técnico** no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urba-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

nismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**c)** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**d)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Neste caso, para a assinatura do contrato será exigida a apresentação do referido contrato;

**d.1)** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**e) Atestado de Visita**, firmado pelo representante legal da licitante, de que visitou o local da obra tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, subscrita pelo representante legal da licitante (**modelo Anexo X**).

**7.4.** A Visita Técnica prévia têm por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa licitante,

**7.4.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3498-3333, com Engº Tiago Oliveira;

**7.4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, entendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

**7.4.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

**7.4.4.** Caso o licitante **não queira** participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, **declaração formal assinada pelo responsável técnico**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA;

## **7.5. Outras Comprovações**

**7.5.1.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado ainda:

Supervenientes ao seu Cadastro, (**conforme anexo III**);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**b)** Declaração firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, (**conforme anexo VI**);

**c)** Declaração firmada por seu representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores ou dirigente conforme expresso no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, (**conforme anexo VI**);

**d)** Declaração firmada por seu representante que possui de Aparelhamento e Pessoal Técnico de acordo com o inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (conforme modelo **Anexo XI**).

**7.6.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste que realiza a licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01(uma) via, estando todos os documentos acima mencionados com prazo de validade não vencido até a data da abertura da licitação. Após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas;

**7.7.** As certidões fiscais emitidas por meios eletrônicos, com prazo de validade vencido, ensejarão verificação pela CPL, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

## **VIII. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** As empresas licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos **em original ou cópia autenticada**:

**8.1.1.** Diretor, Sócio ou Administrador - Ato Constitutivo da pessoa jurídica;

**8.1.2.** Procurador – procuração;

**8.1.3.** Representante - carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo II**;

**8.2.** A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, **mas impede** seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública;

**8.3.** Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

## **IX. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito;

**9.2.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à(s) reunião (ões) da Comissão de Licitação, não impedirá que ela(s) se realize(m), não cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nela(s) tomadas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.3.** Uma vez recebidos todos os envelopes, em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes dos licitantes presentes à sessão de abertura examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório;

**9.4.** Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Convite;

**9.5.** Se todas as licitantes forem inabilitadas a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação;

**9.6.** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, e aberto os envelopes – Propostas -, não caberá desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, aceitos pela Presidente da Comissão, sendo assim, a PCPL devolverá, lacrados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes;

**9.7.** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório;

**9.8.** No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação fixado § 1º inciso I, do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93, qual seja, o de “**menor preço global**”;

**9.9.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

**9.10.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93);

**9.11.** Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06);

**9.12.** Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal 8.666/93;

**9.13.** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**9.14.** Em todas as reuniões realizadas pela Comissão será lavrada Ata que contere as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;

**9.15.** A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

## **X. DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada através de Carta de Apresentação de Proposta, podendo ser utilizado o modelo **Anexo V**, datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, onde deverá constar:

- 1.** O **valor global** para a execução do objeto desta licitação (em reais);
- 2.** O prazo de execução dos serviços, não superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

3. O prazo de validade da Proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da última data fixada para sua apresentação;

4. **Orçamento**, contendo especificações, quantidades, valores unitários e globais, devidamente assinados, sob carimbo, pelo responsável da empresa, contendo no mínimo os itens descritos no **Anexo I**;

10.1.1. Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ;

10.1.2. Os valores unitários e totais deverão ser cotados em moeda nacional, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos, já consideradas nos mesmos todas as despesas, impostos, taxas, lucros, frete, entrega e quaisquer outros inerentes à composição do preço final para execução do **serviço** objeto deste Convite;

10.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

10.3. As propostas que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como alterarem as especificações da proposta, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas;

10.4. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de **Empreitada por Preço Global**;

10.5. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos;

10.6. As empresas deverão ainda apresentar, uma via em **arquivo eletrônico - CD, DVD ou pen drive** - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do Envelope nº 02, na forma de planilha eletrônica protegida, com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente em todas suas folhas, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão de Licitação e o envio da proposta de preços e planilhas para análise do Tribunal de Contas.

## XI. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes "B" - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão;

11.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata;

11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem;

11.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Global**, fixo e irredutível;

11.5. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências do edital, especialmente as que:

11.5.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas no memorial descritivo e ane-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

xos;

**11.5.2.** Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

**11.5.3.** Que contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta Prefeitura Municipal;

**11.5.3.1.** Consideram-se excessivos os preços superiores ao máximo aceitável pelo Município indicado nas planilhas e anexos.

**11.5.4.** Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

**11.5.5.** A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido;

**11.5.6.** Que deixarem de cotar preço para qualquer serviço que compõe o objeto licitado;

**11.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas;

**11.7.** Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes;

**11.8.** O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – Dioprima;

**11.8.1.** Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Proposta” no ato da abertura dos Envelopes “B”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá encaminhar o processo a Sra. Secretária Municipal de Educação e Esportes para a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

**11.9.** Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação;

**11.10.** A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato do Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Educação e Esportes.

## **XII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

**12.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**12.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

**12.1.3.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicio-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

nal, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;

**12.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

**12.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**12.3.4.** obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**12.4.** A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

**12.5.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente informada pela Secretaria de Fazenda;

**12.6.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**12.7.** A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária** ou **seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

**12.8.** No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

**12.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

**12.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada;

**12.11.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**12.11.1.** caso fortuito ou força maior;

**12.11.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**12.11.3.** descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**12.11.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

**12.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

**12.13.** Será considerada extinta a garantia:

**12.13.1.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.14.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ocorrência de sinistros **12. 1.** Garantia dos serviços pelo período mínimo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Licitante Vencedora responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

### **XIII. DOS RECURSOS.**

**13.1.** Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados nessa Prefeitura Municipal, no horário de expediente, das 12h às 18horas, devendo ser dirigidos ao Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

**13.2.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**13.3.** Publicado o julgamento da fase de habilitação em documentos e propostas de preços, bem como da revogação ou da anulação desta Licitação após a homologação, no Diário Oficial do Município, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois (2) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dois (2) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**13.5.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes através da imprensa oficial que poderão impugná-lo no prazo de dois (2) dias úteis.

### **XIV. RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS.**

**14.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará aferição dos trabalhos realizados, emitindo o correspondente Certificado de Aferição, consoante o cronograma apresentado pela CONTRATADA;

**14.3.** Com base nos Certificados emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve ser anexada cópia do Certificado respectivo;

**14.4.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s);

**14.5.** Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição;

**14.6.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo IX – Minuta de Carta-Contrato;

**14.7.** O Município de Primavera do Leste procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no **Anexo IX - Minuta de Carta-Contrato**;

**14.8.** O valor consignado é fixo e irreatável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.9.** O Município de Primavera do Leste poderá reajustar os preços anualmente, observada as condições estabelecidas na Cláusula Terceira do **Anexo IX - Minuta de Carta-Contrato**.

### **XV.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**15.1.** Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso interposto a Comissão de Licitação elaborará o Quadro Comparativo de preços, encaminhando os autos ao Sr. Secretário Municipal para fins de deliberação quanto a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor;

**15.2.** O resultado deste procedimento será publicado no Diário Oficial do Município - Dioprima e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

### **XVI. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** A contratação será mediante emissão de Carta Contrato firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e a **CONTRATADA**, observando-se as normas e condições estipuladas neste Convite, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

**16.2.** A Secretaria convocará a licitante vencedora para assinar a “Carta Contrato”, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

**16.3.** A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado no subitem anterior, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93;

**16.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não mantiver sua habilitação regular ou não assinar a “Carta Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93;

**16.5.** A execução do **serviço** licitado não importará em sua aceitação pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ficando condicionado que se tiver em desacordo com as normas do presente instrumento será recusado, ficando o contratado obrigado a resolver a irregularidade às suas expensas.

### **XVII. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total de sua proposta, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

**17.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 16.4;

**17.1.2.** Desistir da proposta dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração;

**17.1.3.** Não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, em caso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de "ME ou EPP";

**17.2.** Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

**17.2.1.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**17.2.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**17.2.3.** Apresentar documento falso;

**17.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição;

**17.4.** As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no **Anexo IX - Minuta de Carta-Contrato**, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

## **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Em qualquer fase da licitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, consoante o disposto no artigo 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93;

**18.2.** A Comissão poderá releva omissões puramente formais nas documentações e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração;

**18.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação;

**18.4.** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido a licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta, ou empenho correspondente, ficando o mesmo sujeito às penalidades contidas no presente Convite, concomitantemente as demais previstas na Legislação pertinente;

**18.5.** Caso a data estipulada para recebimento e abertura da documentação e proposta desta licitação venha a se constituir em dia feriado, a data de recebimento e abertura da documentação e proposta ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local;

**18.6** Todos os impostos decorrentes de valores do contrato serão de responsabilidade da contratada;

**18.7.** Quaisquer **esclarecimentos** sobre o certame licitatório poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal no endereço supracitado ou através do e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura do mesmo;

**18.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convite ou do contrato que venha a ser firmado em decorrência desta licitação, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **XIX. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**19.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Convite, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Termo de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Fatos Supervenientes

Anexo IV – Carta de apresentação de documentação

Anexo V – Carta de apresentação de Proposta

Anexo VI – Cumprimentos Requisitos Legais

Anexo VII – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Declaração de Habilitação

Anexo IX - Minuta do Contrato

Anexo X – Atestado de Vistoria

Anexo XI- Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico

Primavera do Leste - MT, em 26 de setembro de 2018 .

**Maristela Cristina Souza Silva**

Presidente da CPL







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 004/2018 - Exclusivo ME/EPP**

**ANEXO I**



**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

# PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALA- ÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

(MEMORIAL DESCRITIVO)

OBRA:  
ESCOLA NOVO HORIZONTE

ENDEREÇO:  
EMEF NOVO HORIZONTE - AV. BELO HORIZONTE, Nº 2897 - NOVO  
HORIZONTE - PRIMAVERA DO LESTE

PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AUTOR PROJETO:  
THIAGO GIANELLI LOPES  
ENG. CIVIL





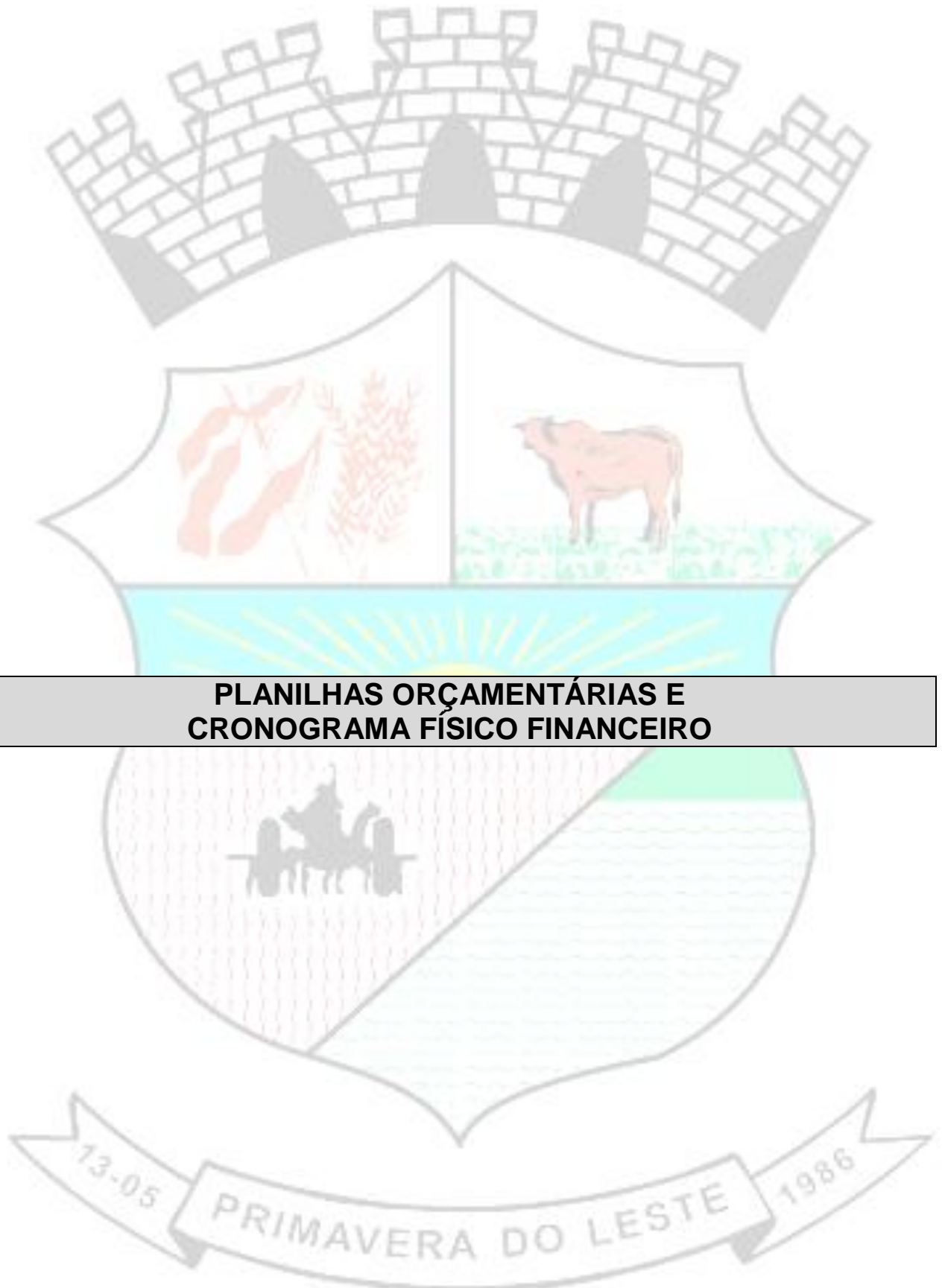


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_



**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO II - CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade  
de \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada, pelo Sr. \_\_\_\_\_ (no-  
me legível), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito o CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome legível),  
\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Cédula de Identidade  
n. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_ (órgão ex-  
pedidor), \_\_\_\_\_ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para re-  
presentá-lo junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Licitação, modalidade Convite  
nº 004/2018, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais  
licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar,  
concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do responsável legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

**Obs.: Este Documento deverá ser entregue fora dos envelopes.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A ..... (razão social da empresa),  
CGC n.º....., localizada à .....  
declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos  
supervenientes ao seu cadastro no Setor de Cadastro desta Prefeitura que sejam impeditivos de  
sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Con-  
vite Nº 004/2018.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO IV- CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.  
REF.: **CONVITE Nº 004/2018**

Prezados Senhores,

Em cumprimento as condições do Edital, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de Vossas Senhorias os documentos abaixo relacionados, necessários para a habilitação e participação da Empresa na licitação referenciada:

—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de Primavera do Leste, o Sr .....  
..... portador da Cédula de Identidade - RG nº..... SSP/XX e CPF-MF  
nº....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recur-  
sos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais  
atos necessários no presente processo licitatório.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e  
temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no pre-  
sente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data

Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**Assunto:** Apresentação de Proposta referente ao **CONVITE Nº 004/2018.**

**Proponente:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E- mail:**

**Cidade:**

**Fone/Fax:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução da obra de instalação elétrica para climatização da EMEF Novo Horizonte, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo ao edital correspondente.

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta para execução de obra de instalação elétrica para climatização da EMEF Novo Horizonte, no município de Primavera do Leste, pelo preço total, de R\$ ..... (.....), com o prazo de execução dos serviços de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em 10 dias após a medição de cada etapa dos serviços executados, emitido pela equipe técnica e mediante nota fiscal objeto da Ordem de Serviço emitida, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

Para orientação de V.S., informamos que o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, além de que declaramos que os preços apresentados compreendem todos os custos e despesas para a perfeita execução do objeto. O representante legal desta firma para assinar o contrato será o Sr ..... portador da Cédula de Identidade - RG nº ..... SSP/XX e CPF/MF nº ..... residente e domiciliado à ..... na cidade .....

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura do  
Representante Legal

**Anexar ao Envelope Nº 02 – Proposta de Preços**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel timbrado da empresa)

A  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Ref.: Licitação na modalidade Convite nº 004/2018.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do  
Convite nº 004/2018 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_  
DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº.  
123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na  
presente data, enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº.  
123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações,  
de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo  
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO  
SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microem-  
presa ou Empresa de Pequeno Porte.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal

Obs.: A validade do presente documento é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.

**OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa .....  
....., CNPJ nº ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Convite nº 004/2018e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

....., ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**Obs.:** No caso de nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

**OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com Credenciamento.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 004/2018**

**ANEXO IX - MINUTA CARTA CONTRATO Nº**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA CLIMATIZAÇÃO DA EMEF NOVO HORIZONTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, portador de CPF nº: xxxxxxxxx e RG: xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Primavera do Leste - MT doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **1408/2018**, gerado pelo Convite nº **004/2018**, todos os seus anexos e proposta da Contratada, que fazem parte integrante e complementar desta Carta Contrato, como se nela estivessem contidos.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Carta Contrato é regida pelas cláusulas e condições nela contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 123/2006, e demais alterações e normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**11.1. Contratação de empresa para execução da obra de instalação elétrica para climatização da EMEF Novo Horizonte**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo ao edital Convite 004/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando a contagem na data da expedição da Ordem Inicial de Serviços e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**;

**2.1.1.** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

**2.2.** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**2.3.** O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso ocorram ofensas a Legislação em vigor, ou por conveniência da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3.** O valor consignado nesta Carta Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo;

**3.4.** *Os pagamentos serão realizados com recursos de convênio AG5782 CC133779 e empenhados integralmente na dotação orçamentária sob código Programa de Trabalho 06 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes; Unidade Executora: 06005; Funcional Programática: 12.361.0016-1.119; Obras e Instalações: 44905100-102 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 409 Solicitação 107/2018;*

**3.5.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos de convênio, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará aferição dos trabalhos realizados, emitindo o correspondente Certificado de Aferição, consoante o cronograma apresentado pela CONTRATADA;

**4.2.** Com base nos Certificados emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve ser anexada cópia do Certificado respectivo;

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s);

**4.4.** Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição;

**4.5.** A última fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, somente será paga após a emissão do Termo de Aceitação a que alude a Cláusula 9.1 do presente Contrato;

**4.6.** À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

**4.7.** A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato;

**4.8.** No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 11.1;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.9.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

**4.10.** A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada obriga-se a prestar os serviços inseridos na cláusula Primeira, na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no edital, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**5.2.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

**5.3.** Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

**5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.5.** Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

**5.6.** Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

**5.7.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

**5.8.** Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

**5.9.** Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**5.10.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

**5.11.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

**5.12.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**5.12.1.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

**5.12.2.** Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

**5.13.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**5.14.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**5.15.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**5.16.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.17.** Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**5.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

**5.19.** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

**5.20.** Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

**5.21.** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

**5.22.** Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecerem ou analisar;

**5.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**5.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**5.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**5.26.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.28.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

**5.29.** Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

**5.30.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**5.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**5.32.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**5.33.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

**5.35.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**5.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**5.37.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;

**5.38.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**5.39.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

**5.40.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.41.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

**6.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**6.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Primavera do Leste para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE**

**7.1 .** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros;

**7.2 .** A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

**7.3 .** A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos e Desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos às quantidades;

**7.4 .** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA;

**7.5 .** A CONTRATADA deverá matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos;

**8.2.** A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem;

**8.3.** O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**9.1.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:**

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**§ 1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§ 2º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 3º** O prazo a que se refere "a" alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**§ 4º** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts 86 e 87 da Lei 8.666/93:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**10.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**10.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**10.1.4.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for ob-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

servado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**10.1.5.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

**10.1.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

**10.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

**10.1.7.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**10.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**10.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

**11.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo receba a Ordem de Serviço;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**13.2.** CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**13.3.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização;

**13.4.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**13.5.** A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - TOLERÂNCIA**

**14.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

**15.1.** As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para todos os legais e jurídicos efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO**

**16.1.** Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Primavera do Leste – MT, \_\_\_ de xxxxxxxx de 2018.

**Leonardo Tadeu Bortolin  
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO X - ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para fins de participação do processo licitatório **Convite n. 004/2018**, que por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do(a) CPF/MF no. \_\_\_\_\_ e do RG/CREA no. \_\_\_\_\_ devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

A Administração Geral e a responsabilidade técnica dos serviços contratados caberá ao Engº \_\_\_\_\_ .

Primavera do Leste - MT, .....de ..... de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do profissional  
(representante legal)

Visto em ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo de servidor da Prefeitura  
Municipal de Primavera do Leste

**Observações: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ESPORTES**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e sob as penas da Lei, que possui disponibilidade de todo aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta Licitação **Convite nº \_\_\_\_\_**.

Cidade/Estado, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa

**OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com Credenciamento.**

